**PROJETO DE LEI Nº 17 DE 2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A TÍTULO GRATUITO, À ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM.**

ACâmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 1°, do art. 112, da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder o direito real de uso à **ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM**, organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Avenida Professor Adib Chaib, nº 3011, inscrita no CNPJ sob nº 54.673.413/0001-66, de imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

Local: Avenida Jacareí, Bairro do Mirante, Mogi Mirim-SP.

Área:2.121,65 m²

Transcrição nº 3.479/4.671 – CRI de Mogi Mirim, SP.

Cadastro: N/C

**DA ÁREA:** *Inicia em um ponto da Avenida Jacareí, localizado a 101,83 metros da divisa de terreno da APE de Mogi Mirim, daí segue em reta com 29,18 metros e mais 7,69 metros em curva para a direita confrontando com a Avenida Jacareí; daí segue em reta com 57,16 metros confrontando com o Município de Mogi Mirim, diretriz de prolongamento da Rua Antonio C. A. Sampaio; daí deflete à direita e segue em reta com 34,00 metros confrontando com Município de Mogi Mirim, daí deflete à direita e segue em reta com 63,10 metros confrontando com Município de Mogi Mirim até o ponto onde teve início da descrição, encerrando área de 2.121,65 metros quadrados.*

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei é a título gratuito e tem por objetivo a construção da sede própria da entidade concessionária, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período mediante interesse recíproco devidamente comunicado em expediente oficial.

Art. 2º A construção da edificação no terreno concedido deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 02 (dois) anos e concluí-la já para pleno funcionamento da entidade em 04 (quatro) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Os prazos indicados no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados, mediante prévia solicitação por escrito da entidade concessionária, desde que devidamente justificado e com autorização legislativa.

Art. 3º A entidade concessionária ficará responsável pelo zelo e pela conservação da área objeto da concessão de uso, respondendo por quaisquer danos que venha a ocorrer na mesma, ao meio ambiente ou a terceiros, não prejudicando a comunidade e nem embaraçando o serviço público e fica proibida a dar outra destinação à área em questão se não a que determina esta Lei, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 4º Inobstante os prazos estabelecidos nesta Lei, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela entidade concessionária, resultará na rescisão unilateral do contrato com a revogação desta Lei e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Parágrafo único. A concessão será também revogada caso haja razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo e exaradas no Processo Administrativo n° 13554/2022 que deu origem a presente Lei.

Art. 5° Findo o prazo de 50 (cinquenta) anos e não havendo interesse dos contratantes em renovar o contrato, todas as benfeitorias existentes e introduzidas no imóvel objeto deste ajuste reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a entidade concessionária, com exceção de seus bens e equipamentos introduzidos na área vinculada a esta concessão, os quais lhe pertencem.

Art. 6º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto da concessão autorizada por esta Lei.

Art. 7° A regulamentação da presente Lei se dará por meio de contrato de concessão de direito real de uso a ser firmado entre o Município e a entidade concessionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 6.108, de 15 de agosto de 2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de março de 2 023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 17/2023**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A TÍTULO GRATUITO, À ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM.**

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, Nº 129, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM**, organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Avenida Professor Adib Chaib, nº 3011, Centro, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **MARCOS DONIZETI ZANI**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Que, pela Lei Municipal nº ... o Município de Mogi Mirim ora **CONCEDENTE**, fica devidamente autorizado a celebrar **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM**, para o uso, a título gratuito, de um imóvel constante do patrimônio público municipal sito à Avenida Jacareí, Bairro do Mirante, neste Município, já descrita na Lei Municipal, contendo uma área de 2.121,65 metros quadrados.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Que o Município de Mogi Mirim, ora **CONCEDENTE**, cede o referido imóvel à **CONCESSIONÁRIA**, cuja área destina-se a construção de sua sede própria.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pela conservação da área objeto desta concessão, devendo entregá-la ao Município, quando for o caso, no mesmo estado em que a tiver recebido, salvo os desgastes decorrentes do uso natural de sua finalidade, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente.

**CLÁUSULA QUARTA**

Fica vedado a **CONCESSIONÁRIA** dar outra destinação ao imóvel se não a que dispõe a presente concessão, não podendo transferi-lo no todo, ou em parte, sem o consentimento expresso da **CONCEDENTE**, sob pena de revogação pura e simples deste ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**CLÁUSULA QUINTA**

O prazo do presente contrato de concessão de uso é de 50 (cinquenta) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período mediante interesse recíproco devidamente comunicado em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**

A construção da edificação no terreno concedido deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 02 (dois) anos e concluí-la já para pleno funcionamento da entidade em 04 (quatro) anos, contados num e noutro da publicação da Lei objeto desta concessão, podendo ser prorrogados, mediante prévia solicitação por escrito da entidade concessionária, desde que devidamente justificado e com autorização legislativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A inobservância dos prazos ou o descumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** dará  ensejo à rescisão do presente contrato de concessão de uso, por parte da **CONCEDENTE**, sem direito de qualquer reclamação ou indenização, a que título for.

7.1. A concessão será também revogada caso haja razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo e exaradas no Processo Administrativo n° 13554/2022 que deu origem ao presente ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA**

Findo o prazo de 50 (cinquenta) anos e não havendo interesse dos contratantes em renovar o presente contrato, todas as benfeitorias existentes e introduzidas no imóvel objeto deste ajuste reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção a **CONCESSIONÁRIA**, com exceção de seus bens e equipamentos introduzidos na área vinculada a esta concessão, os quais lhe pertencem.

**CLÁUSULA NONA**

Verificando-se a retomada do imóvel, a **CONCESSIONÁRIA** terá  o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a desocupação da área.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica à **CONCEDENTE,** pela sua Secretaria de Planejamento Urbano, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto da concessão, independente de solicitação e prévia comunicação, tendo livre acesso á área vinculada à concessão, podendo requisitar da **CONCESSIONÁRIA** as informações e dados necessários para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, a critério da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram, para todos os fins e efeitos de direito.

Mogi Mirim, ...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Concedente

**ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM**

Concessionária

**T E S T E M U N H A S:-**

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_